

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N.º 672/2015**

**PROTOCOLO: 1558746**

**INTERESSADO: DEUE/SESMA**

**I – OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25 e incisos da Lei 8.666/93 **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DO TOMOGRÁFO DO HPSM - MP.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

**III – DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1558694, referente Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 25 e incisos da Lei 8.666/93 **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DO TOMOGRÁFO DO HPSM - MP.**

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: solicitação do interessado MEMO nº 886/2015 – DEUE/SESMA; conforme verificação do atestado de exclusividade constante nos autos torna-se inviável a pesquisa de mercado, pois a empresa PHILIPS é a única empresa que tem possibilidade de atender a presente demanda pela questão territorial, bem como, pela

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

peculiaridade técnica para o mesmo fim, logo não há como confrontar os preços por ela praticados com os praticados pela entidade de caráter privado; proposta de preços da empresa PHILIPS; Dotação orçamentária informada pelo FMS e Parecer Jurídico nº 2210/2015-NSAJ/SESMA/PMB favorável a INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fulcro no art. 25 e incisos, da Lei 8.663/93, sendo observados os termos do parecer. No mais ressaltamos que após o autorizo do Senhor Secretario, deverá ser providenciada a Publicação da Autorização de Inexigibilidade de Licitação, conforme art.26 e 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93.

Após a verificação e análise do processo **constatou-se a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi devidamente respeitada.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 28 de dezembro de 2015.

---

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.